

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
LEI Nº 324 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.
PROJETO-DE-LEI Nº 008/88



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 1989 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em setecentos e noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e cem cruzados (CZ\$ 793.356.100,00), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimida de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$	458.600.000,00
- Receita Tributária	5.800.000,00	
- Receita Patrimonial.....	2.000.000,00	
- Receita Industrial.....	1.000.000,00	
- Receita de Serviços.....	1.000.000,00	
- Transferências Correntes.....	446.800.000,00	
- Outras Receitas Correntes.....	2.000.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$	334.756.100,00
- Operações de Crédito	200.000.000,00	
- Alienação de Bens	5.000.000,00	
- Transferências de Capital.....	129.756.100,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros que integram esta Lei, conforme a discriminação seguinte:



- Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	CZ\$	50.000.000,00
- Gabinete do Prefeito.....	CZ\$	29.500.000,00
- Departamento de Administração.....	CZ\$	12.000.000,00
- Departamento de Finanças.....	CZ\$	15.000.000,00
- Departamento de Educação e Cultura.....	CZ\$	84.700.000,00
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	CZ\$	577.856.100,00
- Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.....	CZ\$	24.300.000,00

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a cem por cento (100%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal subtraindo-se deste, o montante das operações de créditos classificadas como receita de capital.

Art. 62 - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 72 - O detalhamento da Despesa será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, 30 de setembro de 1988.


PREFEITO MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE - CE